PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial
Parecer n.º 012/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.047850.12.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Descobrindo a Vida -** Creche Descobrindo a Vida Ltda., no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n. º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.047850.12.4 para credenciamento/ autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Descobrindo a Vida - Creche Descobrindo a Vida Ltda. sita à rua Professor Clemente Pinto, n.º 701 - Bairro Alto Teresópolis, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 do CME/PoA de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento do responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);

2.2 Declaração referente à designação e a denominação de estabelecimento de Educação Infantil (fl. 03);

2.3 Certidão do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre e Contrato de Cessão de Direitos de Utilização de Imóvel (fls. 04-06);

2.4 Cópia do protocolo de cadastramento dos estabelecimentos privados de Educação Infantil junto à Administradora do Sistema (fl. 07);

2.5 Cópia do Contrato Social e alterações contratuais (fls. 08-26);

2.6 Cópia do Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS (fl. 27);

2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl. 28);

2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 29);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 30);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 31);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl. 88);

2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 33-51);

2.13 Regimento Escolar (fls. 52-57);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 58-60) e Projeto de Habilitação (fl. 61);

2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 62-64);

2.16 Fichas de Verificação "in loco" (fls. 62-80), Relatório resultante da verificação (fls. 81-83) e Declaração da Escola quanto ao horário de saída de algumas turmas (fl. 84).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico - PPP está organizado em itens, atendendo às exigências normativas do CME/PoA. Registra no histórico e na organização do trabalho da instituição o atendimento de crianças até cinco anos e onze meses. Na bibliografia, deixa de atender as normas da ABNT quando arrola os nomes de alguns autores;

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e atende às exigências da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. Registra no item "III - ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL" (fl.53) os grupos etários que atende, sendo esses com idades entre 0 a 5 anos e 11 meses. Cabe ressaltar que a Resolução nº 5, que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil", do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe em seu artigo 5º, parágrafo 3º que: "**As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil**." [grifo nosso] No item "V – GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO", registra o funcionamento durante todo o ano e que as "[...] férias dos educadores ocorrem nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro em sistema de rodízio" (fl. 55);

3.3 No Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas e bibliografia. Apresentou também Projeto de Habilitação para duas trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes com previsão de conclusão para o final do ano de 2012;

3.4 As Fichas de Verificação - FV e o Relatório resultante da verificação - RV constatam o atendimento em turnos integral, intermediário e parcial, de 55 crianças

distribuídas em cinco grupos etários e destes, dois grupos mistos reunidos no turno da manhã. Na análise constata-se inadequação na relação m² por criança nos grupos do Berçário I e do Berçário II. Verifica-se também que a escola possui outras salas maiores, entretanto, as mesmas não possuem estrutura adequada para as necessidades destes grupos etários. A FV informa que há uma “Sala da piscina” (fl. 74) localizada no prédio dos fundos, sem detalhar aspectos sobre a segurança no acesso ao local. Analisando a planta (fl. 63) a comissão infere que há algumas barreiras físicas que dificultam o acesso das crianças ao local. A Ficha registra a organização no período de férias dos educadores. Ainda que informe que há um número reduzido de crianças nos meses de janeiro e fevereiro, restam dúvidas quanto ao número de educadores para o atendimento das crianças que frequentam a escola nos três meses do rodízio de férias. É importante destacar que a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, no artigo 16 disciplina as questões da relação criança/ adulto para todos os momentos de permanência das crianças na escola. Nas Fichas “Profissionais Vinculados à Instituição” (fls. 112-117) constata-se que no grupo de Berçário I, a criança que frequenta o turno da tarde não tem atendimento de, no mínimo, quatro horas pela professora deste grupo, conforme estabelece a Resolução n.º 003/2001 do CME/ PoA. O RV registra que a escola está providenciando a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 7 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.047850.12.4, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/ autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Descobrindo a Vida - Creche Descobrindo a Vida Ltda., localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, **imediatamente**, o atendimento de todas as crianças por professor habilitado por no mínimo quatro horas diárias, conforme apontado no item 3.4;

5.2 Apresente à Administradora do Sistema, **até 10 de março de 2013,** o comprovante da capacitação das trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes citadas no Plano de Habilitação;

5.3 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.4 Observe a suficiência de adultos para o atendimento das crianças em todos os meses de funcionamento da escola;

5.5 Apresente à Administradora do Sistema o comprovante de renovação do PPCI;

5.6, Aprofunde e revise no PPP e no RE,quando da renovação de autorização, as questões destacadas nos itens 3.1 e 3.2, bem como, as normas ortográficas e as regras da ABNT;

5.7 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.8 Observe o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo à prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho, **até o final de março de 2013,** o atendimento ao recomendado no item 5.2 deste Parecer;

6.2 Acompanhe a tramitação do processo de renovação do PPCI;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em 08 de janeiro de 2013.

Comissão Especial

Glauco Marcelo Aguilar Dias - Relator
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação